



DECISÃO

Vistos os autos, trata-se de impugnação apresentada ao Edital de Licitação nº 023/2024, especificamente em relação à exigência contida no item 14.1.11, que restringe a participação no certame a concessionárias e fabricantes, excluindo indevidamente revendedoras de veículos que não sejam concessionárias, com base na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari).

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, verifica-se que a referida exigência, ao limitar a participação apenas a concessionárias e fabricantes, de fato contraria o princípio da competitividade, um dos pilares da legislação licitatória. O princípio da competitividade visa garantir a participação do maior número possível de interessados, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualificação, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Lei nº 6.729/79, ao regulamentar as atividades de concessionárias e fabricantes, não se destina a regular processos licitatórios, tampouco pode ser utilizada para restringir a participação de empresas que, mesmo não sendo concessionárias ou fabricantes, possuem condições técnicas e comerciais de fornecer os bens objeto do certame, como veículos novos (zero quilômetro). A exigência do ato de autorização previsto no art. 4º da mencionada lei, expedido por órgão competente, impõe barreira desnecessária e indevida, que afronta o princípio da isonomia e da ampla concorrência.

Ressalta-se que a participação de revendedoras de veículos, que possuem capacidade técnica comprovada, deve ser assegurada para garantir o caráter competitivo do certame, evitando o direcionamento da licitação e promovendo a economicidade e eficiência na contratação pública.

Diante do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada e DETERMINO a exclusão da exigência prevista no item 14.1.11 do Edital, referente à aplicação da Lei nº 6.729/79, bem como a exclusão da necessidade do ato de autorização para o exercício da atividade de comércio de veículos, conforme disposto no art. 4º da referida lei.

Por fim, solicito que seja republicado o Edital com as devidas alterações, assegurando o prazo para apresentação de propostas a todos os interessados, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e legalidade.


ALBINO JENEZIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus-ES (INTERINO)
Decreto nº 16.544/2024